



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.707, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

Altera o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.336, de 23 de setembro de 2019, que disciplina o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.336, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – execução do transporte em veículo próprio do transportador ou de terceiros, mediante Termo de Responsabilidade ou Termo de Comodato, com capacidade máxima para até 7 (sete) pessoas, inclusive o motorista;

(...)

§ 1º O Termo de Responsabilidade ou Termo de Comodato mencionado no inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao DEMUTRAN no ato da regularização do veículo, constando obrigatoriamente: identificação completa do proprietário do veículo, identificação do motorista-permissionário, descrição do veículo (marca, modelo, placa, chassi), prazo de vigência, e declaração expressa de ciência das responsabilidades civis e administrativas decorrentes da autorização.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 2º O motorista permissionário responderá solidariamente com o proprietário do veículo por quaisquer danos causados a passageiros ou a terceiros durante a prestação do serviço, nos termos da legislação civil vigente.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de julho de 2026.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo